



PORTARIA Nº 20.809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Lista os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, considerando a celebração pela União do Contrato de Subscrição de Cotas nº 1/2020/CAS, com fulcro na Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 106, inciso II do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Listar os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19:

- I - atividades artísticas, criativas e de espetáculos (CNAEs 90 91 92 93);
- II - transporte aéreo (CNAE 51);
- III - transporte ferroviário e metroferroviário de passageiros (CNAE 4912-4);
- IV - transporte interestadual e intermunicipal de passageiros (CNAE 4922 -1);
- V - transporte público urbano (CNAE 4922-1);
- VI - serviços de alojamento (CNAE 55);
- VII - serviços de alimentação (CNAE 56);
- VIII - fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias (CNAE 29);
- IX - fabricação de calçados e de artefatos de couro (CNAE 15);
- X - comércio de veículos, peças e motocicletas (CNAE 45);
- XI - tecidos, artigos de armarinho, vestuário e calçados (CNAEs 4781, 4782 e 4755);
- XII - edição e edição integrada à impressão (CNAE 58);
- XIII - combustíveis e lubrificantes (CNAE 473);
- XIV - fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores (CNAE 30);
- XV - extração de petróleo e gás, inclusive as atividades de apoio (CNAEs 06 e 09);



- XVI - confecção de artefatos do vestuário e acessórios (CNAE 14);
- XVII - comércio de artigos usados (CNAE 4785);
- XVIII - energia elétrica, gás natural e outras utilidades (CNAE 35);
- XIX - fabricação de produtos têxteis (CNAE 13);
- XX - educação privada (CNAE 85*);
- XXI - organizações associativas e outros serviços pessoais (CNAE 94, 95 e 96);
- XXII - fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis (CNAE 19);
- XXIII - impressão e reprodução de gravações (CNAE 18);
- XXIV - telecomunicações (CNAE 61);
- XXV - aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos de propriedade intelectual 77;
- XXVI - metalurgia (CNAE 24);
- XXVII - transporte de cargas (exceto ferrovias) (CNAE 493);
- XXVIII - fabricação de produtos de borracha e de material plástico (CNAE 22);
- XXIX - fabricação de máquinas e equipamentos, instalações e manutenções (CNAE 28);
- XXX - atividades de televisão, rádio, cinema e gravação/edição de som e imagem (CNAE 59 e 60);
- XXXI - saúde privada (CNAE 86*, 87* e 88);
- XXXII - fabricação de celulose, papel e produtos de papel (CNAE 17);
- XXXIII - fabricação de móveis e de produtos de indústrias diversas (CNAE 31 e 32); e
- XXXIV - comércio de outros produtos em lojas especializadas (CNAE 474, 475, 476, 477, 4783, 4784 e 4789).

Art. 2º A lista de atividades de que trata esta Portaria é destinada a orientar as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais, acerca dos setores mais impactados pela crise ocasionada pelo Covid-19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

